



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1874

Recife - Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 02/2026.

Recife, 20 de fevereiro de 2026

Ementa: Altera a Resolução PGJ n.º 33/2024 que dispõe sobre o procedimento de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades no âmbito das contratações públicas do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a disciplina dos artigos 156 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n.º 33/2024 dispõe sobre o procedimento de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades no âmbito das contratações públicas do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior clareza e segurança jurídica aos procedimentos administrativos de apuração e aplicação de penalidades, em consonância com os princípios da eficiência, celeridade e razoabilidade, previstos no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de direito administrativo aplicáveis;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de renumerar os artigos 44 ao 67, em razão de equívoco na digitação do texto original;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 20 da Resolução PGJ nº 33/2024 passa a ser acrescido do seguinte Parágrafo único:

" A r t . 2 0 .

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica Ministerial atuará nas fases preparatórias da licitação, na realização e contratação do vencedor, como auxiliar do fiscal do contrato na sua execução, na análise dos recursos interpostos perante a autoridade que aplicou a sanção e até na reabilitação do licitante, conforme previsto nos arts. 53, caput, §4º, 117, §3º, 163, inciso V e 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 28 da Resolução PGJ nº 33/2024, com a seguinte redação:

A r t . 2 8 .

§ 3º Após a decisão da Autoridade Competente, os atos decorrentes deverão ser operacionalizados pela Assessoria Jurídica Ministerial, nos termos do artigo 20".(NR)

Art. 3º O artigo 30 da Resolução PGJ nº 33/2024 passa a ter a

seguinte redação, também acrescida do parágrafo 3º:

"Art. 30. É competente para a aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I, II e III, do artigo 4º da presente Resolução, o Secretário-Geral do Ministério Público, cabendo ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, prevista no inciso IV, do artigo 4º, desta Resolução. (NR)

§ 3º A Assessoria Jurídica Ministerial será responsável pela execução dos atos ordinatórios decorrentes da decisão da autoridade competente, nos termos desta Resolução". (AC)

Art. 4º O artigo 34 da Resolução PGJ nº 33/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso IV do art. 4º cabe apenas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação do ato, pedido de reconsideração ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos que aplicou a sanção, o qual deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis. (NR)

Art. 5º. O artigo 55 da Resolução PGJ nº 33/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos celebrar o Compromisso de Ajustamento de Conduta, cabendo ao gestor ou fiscal do contrato o acompanhamento do cumprimento do acordo.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2026

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
(Replicado por incorreção no original)

AVISO PGJ Nº 04/2026

Recife, 20 de fevereiro de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo para o GACE - ILPIs, nos termos da Portaria PGJ n.º 360/2026, conforme anexo deste Aviso.

II - Abrir, até o dia 25/02/2025, o prazo para desistência.

III - Lembrar que as desistências deverão ser realizadas através

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 485/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 245/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.341/2025, a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 488/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de FEVEREIRO/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 215/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 489/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 6º Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 463/2026, de 19/02/2026, publicada no DOE de 20/02/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 490/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de fevereiro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 219/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 10ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 03 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 09 – Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 376/2026, de 10/02/2026, publicada no DOE de 11/02/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 491/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indicar a Dra. ILANNA DINIZ MARTINS, Promotora de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 01/03/2026 a 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 492/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 135ª Zona Eleitoral da Comarca de Feira Nova, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 493/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 24ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, no período de 26/02/2026 a 17/03/2026, em razão do afastamento do Dr. Lúcio Carlos Malta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 494/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 33ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 495/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0323.0001803/2026-36, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA MARKLEINE ALENCAR SOUSA
CPF: *** 326.454 **
LOTAÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 496/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (19.20.0284.0007666/2025-45), nos termos da Portaria PGJ n.º 2.370/2025, com o objetivo de fomentar a atuação das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco para garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, com foco na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado;

CONSIDERANDO o deliberado no referido processo SEI;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ n.º 17/2025, de 30/07/2025;

CONSIDERANDO, por fim, os termos dos artigos 6º e 7º da referida Resolução PGJ;

RESOLVE:

I - Prorrogar, pelo período de 01/02/2026 a 31/03/2026, o GACE instituído pela Portaria PGJ n.º 2.370/2025, junto ao CAO Saúde, com o objetivo de fomentar a atuação das Promotorias de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça do Ministério Público de Pernambuco para garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, com foco na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado.

II - Designar (os)as Membros(as) ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no GACE referido, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/02/2026 a 31/03/2026.

III - Designar a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

IV - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 497/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 287, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 298, de 10 de setembro de 2024, que institui o Cadastro Nacional de Casos de Violência contra Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 14 da Lei 13.431/2017, as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência;

CONSIDERANDO ainda o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0266.0006082/2025-15

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação IV.2.10 extraída do Relatório Final da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Pernambuco, realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público em maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de promover estudos voltados à atuação integrada do Ministério Público de Pernambuco para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 e Resolução nº 287/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º. Designar os(as) Membros(as) ministeriais e a servidora abaixo relacionados(as) para comporem o referido GT:

I – Aline Arroxelas Galvão de Lima, Promotora de Justiça, coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude;
II – Fernando Della Latta Camargo, Promotor de Justiça, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Atuação Criminal;
III – Fabiano de Melo Pessoa, Promotor de Justiça, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania;
IV – Ana Clécia Ferreira Nunes, Promotora de Justiça, coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas;
V – Maísa Silva de Melo Oliveira, Promotora de Justiça, coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher; e
VI – Paula Priscilla Houly Lopes Falcão, psicóloga (cedida ao MPPE), mat. 1908553, lotada no Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão das atividades do GT, não ensejando custos adicionais ou ônus financeiro institucional.

Art. 4º. Designar a Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima, Coordenadora do CAO Defesa da Infância e Juventude, para coordenar as atividades do GT.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 498/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Tabira;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros ministeriais abaixo relacionados para atuarem nas audiências da Vara Única de Tabira, pautadas para o dia 25/02/2026, conforme indicado a seguir:

Membro: MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde
Processo n.º 0000388-74.2025.8.17.5110;

Membro: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante
Processo n.º 0000480-45.2025.8.17.4110; e

Membro: VINICIUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré
Processo n.º 0000432-93.2025.8.17.5110.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 499/2026**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 05/02/2026 a 12/02/2026, em razão da licença do Dr. Higor Alexandre Alves de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 500/2026**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru com atuação perante a Vara Privativa do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 25/02/2026 (processo NPU n.º 0001149-41.2025.8.17.2480), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 501/2026**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 502/2026**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, ante a impossibilidade de observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 62/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 503/2026**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Maria Célia Meireles da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fônseca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 504/2026

Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 505/2026

Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 506/2026

Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 507/2026

Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 508/2026

Recife, 20 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias do Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 509/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 10/03/2026 a 19/03/2026, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 510/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, em razão das férias da Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 511/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, para o exercício simultâneo no cargo de

1º Promotor de Justiça de Itamaracá, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias da Dra. Andréa Griz de Araujo Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 512/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 245/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Igarassu, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.726/2025, a partir de 01/03/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 513/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.526/2025
Recife, 12 de dezembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 518319/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitrório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAMPOS, 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, no período de 07/01/2026 a 28/01/2026, em razão das férias do Dr. Gustavo de Queiroz Zenaide.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 035/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 521694/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521666/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521540/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521521/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520659/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para junho/2026, nos termos dispostos no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, para fruição no mês março/2026. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para março/2026, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2026 bem como o pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor

do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521507/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para maio/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521208/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 06 a 15/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 09 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521031/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521451/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521409/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 23/03 a 01/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521505/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 09 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521443/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521515/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521299/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (um) dia de licença à requerente, no dia 06/02/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica

Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521346/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 10/02/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521350/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521466/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de outubro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11 a 30/03/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521486/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.2), programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 06 a 15/04/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521513/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521512/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2026
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 036/2026**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0365.0002665/2026-91

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora de casa

Data do Despacho: 19/02/2026

Nome do Requerente: LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.221.0001946/2026-06

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 19/02/2026

Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 588,39, ao Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Corregedor-Geral Substituto do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 002/2026, a se realizar em Caruaru/PE, nos dias 23 e 24/02/2026, com saída no dia 23 e retorno em 24/02/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0501.0002387/2026-28

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora de casa

Data do Despacho: 19/02/2026

Nome do Requerente: BRUNA DE MACEDO BRÊDA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.2221.0001924/2026-18

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 19/02/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 534,57, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Corregedor Auxiliar, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 002/2026, a se realizar em Caruaru/PE, nos dias 23 e 24/02/2026, com saída no dia 23 e retorno em 24/02/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 39/2026****Recife, 20 de fevereiro de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS

SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 04ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 25/02/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 25/02/2026, às 14h.

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 3ª Sessão Ordinária/2026;

IV – Processos apreciados nas 05ª e 06ª Sessões Virtuais/2026;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamento do SIM 02053.000.320/2024 – Relatora: Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;

VII – Julgamento do SIM 01998.002.154/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

VIII – Julgamento do SIM 02053.002.400/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

IX – Julgamento do SIM 02053.002.493/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

X – Julgamento do SIM 02276.000.106/2025 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

XI – Julgamento do SIM 02142.000.500/2025 – Relatora: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

XII – Julgamento do SIM 01923.000.145/2023 – Relatora: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

XIII – Julgamento do SIM 02276.000.060/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;

XIV – Julgamento do SIM 02061.002.221/2025 – Relator: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA;

XV – Julgamento do SIM 02088.000.174/2023 2025 – Relator: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**DECISÃO****Recife, 20 de fevereiro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0260.0001856/2026-35

Suscitante: 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Suscitada: 58ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição da 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para atuar no NPU 0006416-58.2023.8.17.4001, inclusive para o oferecimento de Contrarrazões aos Recursos de Apelação interpostos pelos réus.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOSPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 212/2026**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com o Artigo 50 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 517973/2025, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 034/2026;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" o servidor CARLOS DO SOUTO PENA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.577-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de graduação em Administração, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 03/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 213/2026**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 208/2025, publicada no DOE em 17/02/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0400.0000031/2025-71, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Nicolay Mirela Barboza Cavalcanti, Assessora de Membro, matrícula nº 190.783-2, lotada na Promotoria de Justiça de Maraial na modalidade integral no período de 01/02/2026 a 31/01/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Maraial, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/02/2026 até 31/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 214/2026**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1052/2024, publicada no DOE em 04/09/2024, na modalidade Parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0364.0012094/2024-57, para alteração de modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial de 03 dias para modalidade integral do servidor Anderson Rodrigues da Silva, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.839-0, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, a partir 23/02/2026;
- II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;
- III – O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;
- V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, no período de 23/02/2026 a 01/06/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0000936/2026-95, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VALDELICE GODOY, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.017-9, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 19/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO, Analista Ministerial - Jurídica matrícula nº 188.042-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 216/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Jefferson Luiz de França, matrícula: 189.427-7, junto ao cargo do 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, no período de 23 de fevereiro a 09 de março de 2026, em virtude de licença médica da servidora;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 215/2026
Recife, 20 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PORTARIA SUBADM Nº 217/2026**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 632/2022, publicada no DOE em 18/07/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0012714/2022-18, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, da servidora Cecília Telles Nêbias, Assessora de Membro, matrícula nº 190.139-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru na modalidade integral, no período de 08/01/2026 a 07/07/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 08/01/2026 até 07/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 218/2026**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 352/2024, publicada no DOE em 03/04/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1126.0007374/2024-55, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Geórgia Oliveira de Araújo, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.012-3, lotada na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, na modalidade parcial 03 dias, no período de 02/02/2026 a 03/07/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/02/2026 até 03/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 030/2026 Recife, 20 de fevereiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 231
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri - Janeiro
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 232
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri - Janeiro
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 233
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 234
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 235
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa – PGA
Data do Despacho: 20/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao respectivo PGA.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício E-mail Circular n. 3/2026/CNCGMPEU
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNCGMPEU
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Requer atualização Sistema de Resoluções CNMP (Resolução 277/2023)
Data do Despacho: 12/02/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: CNMP Correição 2024
Data do Despacho: 12/02/26

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa – PGA
Data do Despacho: 13/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos, e determino o arquivamento deste PGA.

Número protocolo: 521541/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/26
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521483/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/26
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521375/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/26
Nome do Requerente: Francisco Das Chagas Santos Júnior
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521209/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2026
Nome do Requerente: Patrícia Carneiro Tavares
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521339/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/26
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521213/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/26
Nome do Requerente: Westei Conde Y Martin Júnior
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521196/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/26
Nome do Requerente: Valdecy Vieira Da Silva
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521176/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/26
Nome do Requerente: Welson Bezerra De Sousa
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521098/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 10/02/26

Nome do Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521126/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/26

Nome do Requerente:

Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo:

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/02/26

Nome do Requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares

Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4040.2025.DEMLPA.PE.0052.MPPE Recife, 20 de fevereiro de 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4040.2025.DEMLPA.PE.0052.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 4040.2025.DEMLPA.PE.0052.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para FORNECIMENTO de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - MANUTENÇÃO, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

• Cota Principal - AVB COMERCIO LTDA, CNPJ.: 48.887.271/0001-37, no valor global de R\$65.248,98 (sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos);

• Cota Reservada - AMB COMERCIO LTDA, CNPJ.: 26.045.471/0001-00, com o valor de R\$21.899,95 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Valor global licitado R\$87.148,93 (oitenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), representando na economia de 28,69%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4039.2025.DEMLPA.PE.0051.MPPE Recife, 20 de fevereiro de 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4039.2025.DEMLPA.PE.0051.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 4039.2025.DEMLPA.PE.0051.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - CONFECÇÃO GRÁFICA (IMPRESSOS, SÍMBOLOS CÍVICOS, CONFECÇÃO DE CAPAS e CONFECÇÃO DE TAPETES), tendo como vencedoras as empresas abaixo:

• LOTES 1 e 3 - LUCIANO BEZERRA DA SILVA - ME, CNPJ.: 01.098.180/0001-59, no valor global de R\$49.419,95 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos);

• LOTE 4 - CAMILO BARBOSA NETO , CNPJ.: 28.529.021/0001-18, com o valor de R\$9.099,98 (nove mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Informamos ainda que o LOTE 2 foi declarado FRACASSADO.

Valor global licitado R\$58.519,93 (cinquenta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e três centavos), representando uma economicidade de 11,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 010 /2026 02058.000.015/2026

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.015/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 010 /2026

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/01/2026 - FMSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Assembleia Geral Extraordinária dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor, da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, realizada em 14 de janeiro de 2026, cuja pauta cingiu-se foi: 1. Análise dos novos processos licitatórios e chamamentos públicos recentes para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em unidades públicas, como o Núcleo de Desenvolvimento Integral - NDI Antônio Nogueira de Amorim e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o Hospital da Criança do Recife - HCR, ambos de gestão municipal do Recife; 2. Definição de estratégias para futuras participações e impacto social - alinhamento com a missão institucional estatutária na gestão de unidades de saúde públicas; 3. Análise do processo de Credenciamento e Titulação da Fundação como Organização Social (OS) junto ao Município do Recife, conforme discussão ocorrida da alta gestão e protocolo realizado junto ao Município do Recife; 4. Outros assuntos correlatos, e demais de interesse desta Fundação;

CONSIDERANDO que o estatuto da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA prevê em seu art. 8, alínea "h", ser competência do Conselho Curador autorizar a realização de acordos, contratos e convênios, com obrigações, ônus ou compromissos mensais para a fundação;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 7.º, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o objeto da referida reunião foi deliberado à unanimidade dos presentes;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, a ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor, da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, realizada em 14 de janeiro de 2026, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento;

CUMPRÁ-SE.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01710.000.021/2026

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
Procedimento nº 01710.000.021/2026 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte/PE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de

1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO, a instauração da Notícia de Fato nº 01710.000.021/2026, motivada pelos Ofícios nº 211/2025 e 213/2025, encaminhados pelo Conselho Tutelar, por meio dos quais se noticia o recebimento de diversas denúncias acerca da venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, ocorridos nos dias 14 e 20 de dezembro de 2025, nas dependências do Parque Olga Mendonça e no estabelecimento conhecido como "Bar dos Bes", ambos situados neste Município de São Joaquim do Monte;

CONSIDERANDO, que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149 da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em "bailes ou promoções dançantes" e em "boate ou congêneres" (cf. art. 149, inciso I, alíneas "b" e "c", do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO, que o descumprimento das disposições das portarias judiciais, a título de dolo ou por simples culpa, importa, em tese, na prática da infração administrativa tipificada no art. 258 da Lei nº 8.069/90, sujeitando o proprietário do estabelecimento e/ou responsável pelo evento a uma multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência devidamente corrigidos para cada criança ou adolescente encontrado irregularmente no local;

CONSIDERANDO, que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO, que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO, que, em razão disto, é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (art. 227 da Constituição Federal, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO, que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos dançantes, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29 do Código Penal);

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art. 236 da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, nos autos do procedimento nº 01710.000.021/2026 RECOMENDAR aos proprietários, administradores ou responsáveis por BARES, ESPAÇOS DE EVENTOS, PARQUES DE VAQUEJADA, CLUBES SOCIAIS, RESTAURANTES COM MÚSICA AO VIVO e quaisquer estabelecimentos que promovam eventos abertos ao público no Município de São Joaquim do Monte/PE, as seguintes obrigações:

1) Controle rigoroso de acesso, quando da realização de eventos abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, efetuem, por si ou por intermédio de prepostos, um rigoroso controle de acesso, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião), em desacordo com as disposições contidas em Portaria Judicial expedida para tal finalidade;

2) O controle de acesso seja efetuado mediante verificação obrigatória de documento oficial de identificação da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela;

3) Que, na hipótese de ausência de documentação ou fundada dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado, seja vedado o ingresso, resguardando-se a responsabilidade do estabelecimento;

4) Estando a criança ou adolescente com idade inferior à prevista na Portaria Judicial acompanhada de seus pais ou responsável legal, o acesso deverá ser permitido, devendo os responsáveis ser expressamente orientados a não permitir que o menor permaneça desacompanhado no interior do estabelecimento;

5) Que os comerciantes responsáveis pela venda, fornecimento ou serviço de bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, abstenham-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, nos termos do art. 243 do ECA, afixando, em local visível e de fácil leitura, cartazes informativos acerca da proibição e das sanções penais, administrativas e civis;

6) Que os responsáveis pelos estabelecimentos adotem medidas efetivas para coibir o fornecimento indireto de bebidas

alcoólicas por terceiros a menores, devendo, ao constatar tal prática, acionar imediatamente a Polícia Militar, diante da configuração do crime previsto no art. 243 da Lei nº 8.069/90;

7) Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de responsabilização criminal, administrativa e civil dos responsáveis;

8) Seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos em questão, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nas Portarias Judiciais, bem como para evitar e /ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos órgãos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

9) Sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias da Portaria Judicial que disciplina o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos, assim como desta Recomendação Administrativa, sendo também recomendável, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações contidas em ambos documentos, em caráter preventivo;

10) A fixação de multa diária individualizada por estabelecimento, em valor não inferior a R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, sem prejuízo de interdição administrativa e responsabilização civil e criminal;

11) A expedição de ofícios ao Conselho Tutelar, Polícia Militar e Prefeitura Municipal para fiscalização sistemática do cumprimento das medidas.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, caput e parágrafo único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

A teor do que dispõe o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, DETERMINO a ampla e irrestrita divulgação desta recomendação, enviando cópia à imprensa oficial do Ministério Público e extraoficial da localidade.

Comunique-se.

Cumpra-se.

São Joaquim do Monte, 20 de fevereiro de 2026.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte.

RECOMENDAÇÃO Nº PROCEDIMENTO Nº 01682.000.024/2026 RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
HABITAÇÃO e URBANISMO

PROCEDIMENTO Nº 01682.000.024/2026

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

OBJETO: Ações EMERGENCIAIS em razão das INUNDAÇÕES no Município de Lajedo-PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

II – CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III – CONSIDERANDO que a Resolução 164/2017, autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações com a finalidade de promover a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades e apto a viabilizar soluções pactuadas com os demais agentes públicos

IV – CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia dos interesses coletivos, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

V – CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete fiscalizar o exato cumprimento das leis pelo Poder Público, em observância à Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação específica, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso concreto;

VI – CONSIDERANDO que na data de ontem, 19/02/2026, ocorreram fortes chuvas no Município de Lajedo, fator climático amplamente documentado por vídeos e fotografias que lastreiam o procedimento, que ocasionaram INUNDAÇÕES, entendidas como o processo em que ocorre submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas (<https://www.gov.br/cemaden/pt-br/paginas/ameacas-naturais/inundacao>);

VII – CONSIDERANDO que a cidade é cortada por dois Rios, Doce e Prata, um deles canalizado bem no centro da cidade, gerando pontos de gargalo no centro da cidade e redondezas;

VIII – CONSIDERANDO que o evento climático desencadeou uma série de consequências para os municípios tais como:

a) alagamento de residências; b) alagamento de comércios; c) interrupção das aulas na rede de ensino; d) excesso de lixo nas ruas; e) alteração das margens dos córregos; f) deterioração de vias públicas, asfaltos e meios-fios; g) degradação das vias rurais.

IX – CONSIDERANDO que, existem diversos fatores que contribuem com as cheias e estragos decorrentes das inundações, muitos deles históricos, mas isso não impede a adoção de medidas emergenciais pelo Município, para além das já adotadas

de plano pelo Executivo, sem prejuízo da adoção de outras ações, em outros setores, para minimizar as ocorrências lesivas à população no futuro.

X – CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio de seu Promotor de Justiça que ora subscreve a presente Recomendação constatou in loco os pontos mais críticos de inundação da cidade, quais sejam: o Centro (próximo ao canal do Rio Prata), proximidades do CEASA (também no Rio Prata) e na Rua Felipe Camarão (Rio Doce), constatando o excesso de sujeira, lama nas ruas, lixos depositados diretamente nos Rios;

XI – CONSIDERANDO que há relatos de danificação de estradas rurais no Município a ponto de ter ocorrido a suspensão das aulas na rede de ensino;

XII – CONSIDERANDO que não existem dados concretos a respeito de possíveis desabrigados ou pessoas com danos sérios às suas residências no meio urbano e rural, que merecem acolhimento à luz da Política de Assistência Social, regida pela Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

XIII – Considerando que cabe, primordialmente ao Poder Público, por meio do executivo municipal, executar ações que atendam a população em situações emergenciais de assistência social, conforme art.15, inciso IV, da Lei do SUAS;

XIV – CONSIDERANDO que cabe, primordialmente ao Poder Público, por meio do executivo municipal, induzir soluções para a cidade no que tange à resiliência do Município aos eventos climáticos, como o ocorrido no dia 19/02, no âmbito da política

de Proteção e Defesa Civil, conforme art.8º e seus incisos, da LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

XV – CONSIDERANDO que, entre as obrigações do ente federativo municipal estão, entre outras, conforme art.8º, da Lei nº12.608/2012: (...) II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres; V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; (...) VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; (...) XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; (...) XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Comarca de Lajedo, RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao Sr. PREFEITO DE LAJEDO-PE:

I – Que promova, imediatamente, a coleta de lixo nas ruas, decorrentes das inundações, notadamente pedaços de paus, lama, areia e outros resíduos que foram arrastados para as ruas por conta das inundações, além de promover a limpeza dos espaços públicos atingidos, notadamente o Centro (próximo ao canal do Rio Prata), proximidades do CEASA (também no Rio

Prata) e na Rua Felipe Camarão (Rio Doce), além de demais áreas da cidade, como ruas e praças;

II – Que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, identificação e reforma das estradas rurais mais prejudicadas pelas chuvas, priorizando as vias de acesso à cidade para a pronta normalização dos dias letivos para a comunidade do interior.

III – Que realize, em até 30 (trinta) dias, identificação e mapeamento de possíveis áreas de risco no Município em razão de eventos climáticos decorrente de inundações, atualizada com base nos eventos do dia 19/02/2026;

IV – que providencie, após identificação e mapeamento das áreas de risco em razão das chuvas, cadastro da população que vive em tais locais;

V – que promova, imediatamente, busca ativa de pessoas desabrigadas em razão das fortes chuvas no interior e na cidade para fins de atendimento emergencial de assistência social, na forma da Lei do SUAS, promovendo acolhimento em local seguro e adequado, assegurando condições mínimas de dignidade, com acesso à água potável, alimentação, instalações sanitárias, assistência à saúde e acompanhamento pela rede socioassistencial do Município ou ainda viabilizando soluções para reparação dos danos em suas residências;

VI – que implemente, em até 48 (quarenta e oito) horas, à luz dos indicadores oficiais de chuvas em nível Estadual, monitoramento das chuvas e seu volume, com emissão de avisos prévios nos canais de comunicação da Prefeitura, como Instagram, rádios e outros, em linguagem acessível e cuidadosa, de maneira a evitar que as pessoas fiquem próximas a áreas de risco em momentos previstos para chuvas fortes, com possibilidade de inundação;

VII – Que elabore, em até 30 (trinta) dias, plano de contingência para eventos climáticos de excesso de chuva e inundações no âmbito da proteção e defesa civil, contendo descritivo das ações do Município e Defesa Civil para minimizar os impactos socioambientais da inundação.

VIII – que elabore, em até 60 (sessenta) dias, mediante diálogo com o Ministério Público, sociedade civil, Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras Autoridades Ambientais e de Defesa Civil, diagnóstico de limpeza e adequação do curso dos Rios que cortam a cidade, com indicação de possíveis soluções para coibir o despejo ilegal de lixo nos cursos de água, bem como preservação de seus leitos mediante plantio de vegetação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entre outras medidas adequadas, que minimizem as cheias regulares com o excesso de chuvas.

IX – Informe ao Ministério Público as medidas adotadas de acordo com cada prazo estipulado, via e-mail da Promotoria de Justiça (pj.lajedo@mppe.mp.br), sem prejuízo da realização de reuniões de pactuação e repactuação durante o período.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público de Pernambuco.

Informo, por fim, que o não acatamento da presente Recomendação Administrativa poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis.

Registre-se e publique-se a presente Recomendação nos canais oficiais do MPPE. Promova-se o imediato envio ao destinatário via correio eletrônico.

Lajedo, 20 de fevereiro de 2025.

MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01783.000.421/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.421/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01783.000.421/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01783.000.421/2025 foi instaurada para apurar graves irregularidades higiênic-sanitárias e estruturais no Mercado Municipal e no açougue de Exu/PE, localizados na Rua Eufrásio Alencar, a partir de representação da Sra. Simonete Barbosa da Silva;

CONSIDERANDO que a instrução do referido procedimento confirmou um cenário de ampla precariedade, atestado pelo Relatório Circunstanciado 01/2026 da Vigilância Sanitária Municipal, que constatou falhas de higiene, ausência de equipamentos de proteção, descarte irregular de resíduos e banheiros interditados ; bem como pelo Relatório Técnico de Vistoria da Secretaria Municipal de Obras, que evidenciou não conformidades graves nas redes hidráulica e de esgoto, além de descumprimento das normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Exu, instada a se manifestar, reconheceu as falhas e informou, por meio do Ofício nº 010/2026-SEOB, que já se encontra em andamento estudo técnico e elaboração de projeto de engenharia visando à reforma integral ou à eventual construção de nova edificação para o Mercado Público;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal da Notícia de Fato (art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019) e a necessidade imperiosa de se formalizar a atuação ministerial para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a regularização desta instituição e a execução da referida obra (art. 8º, inciso II, da mesma Resolução), a fim de garantir a proteção à saúde pública, ao meio ambiente e aos

consumidores de Exu;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a elaboração do projeto de engenharia e a efetiva execução das obras de reforma estrutural, acessibilidade e adequação sanitária do Mercado Municipal e açougue de Exu/PE, determinando, para tanto, as seguintes providências:

Designo as servidoras do MPPE, Mariana de Brito Oliveira e Brida Maria Alencar Bento, para funcionarem como secretárias do presente feito;

Oficie-se ao Prefeito Municipal de Exu e ao Secretário Municipal de Obras, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem o cronograma físico-financeiro atualizado e o detalhamento do projeto de engenharia referente à reforma ou construção do Mercado Público;

À Assessoria desta Promotoria de Justiça para que, incontinenti, elabore a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), prevendo obrigações de fazer (execução das obras de adequação estrutural e sanitária), prazos atrelados ao cronograma municipal e cláusula penal para o caso de descumprimento;

Após elaboração da referida minuta do TAC, voltem-me os autos conclusos.

Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como comunique-se ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAO) e ao Conselho Superior do Ministério Público, registrando-se no sistema.

Cumpra-se.

Exu, 19 de fevereiro de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.950/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.950/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.950/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.950/2025, instaurada a partir do Ofício n.º 196/2025, encaminhado pelo Hospital Dom Malan, que relatou suposta violência sexual praticada em face da infante M. S. D. S. P., à época com 4 anos de idade;

CONSIDERANDO a gravidade do relato colhido pela equipe multiprofissional, no qual a criança aponta o padrasto como autor de atos libidinosos (toques em região genital), fato que teria ocorrido enquanto a genitora dormia;

CONSIDERANDO a complexidade do cenário familiar, marcado por nítido conflito entre a genitora (que nega o abuso e alega alienação parental) e a família paterna (que formalizou a suspeita), exigindo intervenção técnica especializada para salvaguardar o melhor interesse da criança;

CONSIDERANDO que, embora o exame físico ginecológico tenha sido normal, a própria unidade de saúde ressaltou que a avaliação hospitalar não descarta a suspeita, sendo imprescindível o acompanhamento psicossocial especializado;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu reiterados ofícios ao CREAS Petrolina e à 3ª Delegacia da Mulher, sem obter qualquer resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, mesmo após prorrogação fundamentada em 10/11/2025, encontra-se expirado sem que houvesse o equacionamento da demanda ou a devida prestação de informações pelos órgãos de execução;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de fevereiro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01877.000.253/2026
Recife, 19 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.253/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01877.000.253/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE,

com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como direitos sociais a moradia e o saneamento básico, bem como incumbe ao Poder Público municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 6º e do artigo 182 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Município exercer o poder de polícia administrativa ambiental e urbanística, inclusive quanto à fiscalização de obras e à repressão de infrações relacionadas ao uso e ocupação do solo e à destinação de resíduos, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 prevê, em ser art. 2º, caput e I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o desenvolvimento e as funções sociais da cidade, devendo garantir o direito a cidades sustentáveis, o que engloba os direitos ao saneamento ambiental e à infraestrutura básica urbana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) estabelece a responsabilidade do gerador pela adequada gestão e destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil, vedando o lançamento ou disposição de resíduos em locais não autorizados ou a céu aberto;;

CONSIDERANDO que a adequada fiscalização de empreendimentos urbanos e a regularidade das ligações ao sistema de esgotamento sanitário constituem medidas essenciais à proteção do meio ambiente urbano e à prevenção de riscos à saúde pública e à segurança da coletividade;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01877.000.738 /2025, instaurado para apurar supostas irregularidades ambientais e urbanísticas relacionadas a obras situadas nas Ruas 19 e 20 do Loteamento Recife, neste Município, especialmente quanto ao descarte de resíduos da construção civil em via pública e à possível interligação irregular ao sistema de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento do referido Procedimento Preparatório, em razão do exaurimento de seu prazo regulamentar e da inexistência, até o momento, de suporte probatório suficientemente consolidado para a instauração de Inquérito Civil, especialmente quanto à precisa delimitação dos fatos e à individualização da eventual responsabilidade da empresa responsável pelas obras;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar adequadamente os fatos noticiados, bem como de acompanhar as políticas de fiscalização empreendidas pelos órgãos municipais responsáveis pelo exercício do poder de polícia ambiental e urbanístico no Loteamento Recife;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas empreendidas pelos órgãos municipais competentes para acompanhamento, fiscalização e promoção da regularidade ambiental e urbanística das obras de construção civil situadas nas Ruas 19 e 20 do Loteamento Recife, nesta urbe, especificamente no que concerne à destinação de resíduos da construção civil e à regularidade das ligações ao sistema de esgotamento sanitário. E, para tanto, determina:

1) A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

2) A designação de vistoria ministerial in loco, a ser realizada em conjunto com a AMMA, SEDURBHS e COMPESA, em data a ser oportunamente definida pela Secretaria Extrajudicial.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de fevereiro de 2026.

Igor de Oliveira Pacheco,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.001.309/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.001.309/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01877.001.309/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça subscrita, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/93; arts. 1º, inciso IV, 6º, incisos VII e XIII, e 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94; arts. 1º, 4º, 5º, 7º, 11 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90); bem como nos arts. 3º, 4º, 28 e 30 da Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.001.309/2025, instaurada para apurar notícia de ausência de profissional auxiliar para o estudante J. D. de S. R., diagnosticado com TDAH e TOD e matriculado na Escola Municipal Albertina Gomes da Cruz, nesta urbe;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a educação configura direito fundamental, de natureza individual indisponível, assegurado constitucionalmente como direito social (arts. 6º e 205 da CF/88), cujo titular é cada educando individualmente considerado, não se sujeitando à renúncia, transação ou disposição por parte do Poder Público ou de seus responsáveis legais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do direito à educação, incumbe ao Estado o dever jurídico de assegurar acesso, permanência, desenvolvimento e aprendizagem em condições de igualdade, nos termos do art. 208 da Constituição Federal e do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso III, da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, como expressão concreta do princípio da igualdade material;

CONSIDERANDO que a educação inclusiva é o conjunto de processos político pedagógicos que assegura a todos os estudantes, com ou sem deficiência, o direito de acessar, participar e permanecer nas instituições regulares de ensino em condições de igualdade, atendendo integralmente às diversidades intelectuais, físicas, sensoriais, raciais, sociais e de gênero, entre outras.

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura o direito à educação inclusiva, em todos os níveis e modalidades, vedada qualquer forma de discriminação, garantindo-se os apoios necessários, individualizados e adequados às necessidades específicas de cada educando (arts. 3º, 27 e 28);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apuração de fato que enseje tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a elaboração e implementação, pelo Poder Público Municipal, das medidas pedagógicas, administrativas e estruturais necessárias à garantia de atendimento educacional inclusivo ao estudante J. D. de S. R. no ambiente escolar. E, para tanto, determino:

1) Cumpra-se o deliberado na reunião ministerial realizada em 11/02/2026. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 19 de fevereiro de 2026.

Igor de Oliveira Pacheco,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.001.302/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.001.302/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01877.001.302/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi instaurada para apurar possível situação de vulnerabilidade envolvendo a Sra. M. do S. C. dos S., pessoa com indícios de deficiência e eventual comprometimento de sua capacidade de autodeterminação, demandando acompanhamento institucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas e com deficiência (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009), assegura às pessoas com deficiência o reconhecimento de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas, impondo ao Estado o dever de prover apoios necessários ao exercício dessa capacidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) consagra o modelo social de deficiência, estabelecendo que a deficiência não afeta, por si só, a plena capacidade civil da pessoa, devendo eventuais restrições ocorrer apenas de forma excepcional, proporcional e pelo menor tempo possível;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a curatela constitui medida extraordinária, limitada aos atos de natureza patrimonial e negocial, devendo ser precedida de criteriosa apuração técnica acerca da real necessidade da medida;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil (arts. 747 e 748, I) prevê a legitimidade subsidiária do Ministério Público para a propositura de ação de curatela quando os familiares forem omissos ou inexistentes;

CONSIDERANDO a necessidade de esgotar diligências técnicas junto à rede socioassistencial e de saúde para aferir a situação de vulnerabilidade e eventual comprometimento da capacidade civil da Sra. M. do S. C. dos S., ante a insuficiência de elementos conclusivos na fase de Notícia de Fato;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a situação da Sra. M. do S. C. dos S. Desde logo, determino:

1) Cumpra-se o Despacho retro.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 19 de fevereiro de 2026.

Igor de Oliveira Pacheco,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.057/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.057/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.057/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de irregularidade na oferta de transporte escolar inclusivo pela Secretaria de Educação do Recife ao estudante com deficiência, D. O. A.

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada pela genitora de D. O. A. solicitando a oferta de transporte escolar público inclusivo;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, V, primeira parte, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 208, I, da CF /88);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar notícia de irregularidade na oferta de transporte escolar inclusivo pela Secretaria de Educação do Recife ao estudante com deficiência, D. O. A.";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

2- Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, com urgência, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato e dos documentos correlatos, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, adote providências no sentido de ofertar transporte escolar inclusivo para o deslocamento do estudante no trajeto casa/escola /casa (art. 208, I, da CF/88);

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

OBJETO: acompanhar a regularização do Colégio Maria Tereza junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01776.000.791/2023, cujo objeto foi acompanhar a regularização das medidas de combate ao incêndio e pânico no âmbito do Colégio Maria Tereza;

CONSIDERANDO que, ao longo do procedimento, o Colégio Maria Tereza informou a contratação de empresa para fazer os ajustes recomendados pelo Corpo de Bombeiros, a fim de adquirir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a unidade escolar, mas que remanesce a necessidade de acompanhamento da regularização da unidade escolar, com a finalização de todas as pendências referentes;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar a regularização do Colégio Maria Tereza junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco";

2- Expeça-se ofício ao Colégio Maria Tereza, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe informações atualizadas acerca da regularização da unidade perante o CBMP, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 01891.000.349/2026

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.349/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.349/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.356/2026**Recife, 26 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.356/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.356/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar construção de duas unidades escolares no bairro Dois Unidos

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.001.491/2023, cujo objeto foi acompanhar eventual necessidade de construção de escola municipal no bairro Dois Unidos, Recife/PE;

CONSIDERANDO que, no curso daquele procedimento, foi informado que ainda subsiste a necessidade do acompanhar a construção das escolas no bairro Dois Unidos por este Parquet, de modo que restou determinado o arquivamento daquele PA com posterior abertura de novo DP para acompanhar construção de duas unidades escolares no bairro Dois Unidos;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s)

envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar construção de duas unidades escolares no bairro Dois Unidos";

2- Designo reunião virtual, a ser realizada com o líder da União Dois Unidos, a ser realizada em 27 de fevereiro às 09:00h . Comunique-se;

3- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.364/2026**Recife, 26 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.364/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.364/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a contratação de professores de artes para a Escola Municipal de Artes João Pernambuco

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.001.044/2023, cujo objeto foi acompanhar se o número de professores é compatível com a quantidade de alunos e sobre aquisição de instrumentos novos e recuperação dos Instrumentos musicais existentes na Escola Municipal de Artes João Pernambuco;

CONSIDERANDO que ainda restam irregularidades na unidade educacional que necessitam do acompanhamento deste Parquet, notadamente a contratação de mais professores de artes;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a contratação de professores de artes para a Escola Municipal de Artes João Pernambuco";

2- Designo audiência ministerial com a SEDUC Recife, a SAD Recife e a gestão escolar da Escola de Artes João Pernambuco, a ser realizada na data 24 de fevereiro de 2026, às 10h. Comunique-se às partes anteriormente mencionadas;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.362/2026

Recife, 22 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.362/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.362/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a manutenção da rede elétrica da Escola Estadual Doutor Francisco Pessoa de Queiroz

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.002.919/2023, cujo objeto foi apurar notícia de irregularidades estruturais da Escola Estadual Doutor Francisco Pessoa de Queiroz;

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento, a SEE-PE demonstrou que sanou quase todas as irregularidades constatadas na referida unidade educacional, restando apenas a manutenção da rede elétrica da unidade escolar;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a manutenção da rede elétrica da Escola Estadual Doutor Francisco Pessoa de Queiroz";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe informações atualizadas sobre o feito, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.000.376/2026**Recife, 26 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.376/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.376/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as reformas estruturais na EREM Professor Cândido Duarte

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.003.023/2023, cujo objeto foi acompanhar a regularização da infraestrutura da EREM Professor Cândido Duarte, bem como acompanhar a notícia de irregularidades na gestão dessa unidade de ensino;

CONSIDERANDO que ainda restam irregularidades na unidade educacional que necessitam do acompanhamento deste Parquet,

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar as

reformas estruturais na EREM Professor Cândido Duarte”;

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe informações atualizadas acerca das obras de requalificação no âmbito da EREM Professor Candido Duarte, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01891.000.463/2026****Recife, 11 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.463/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.463/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a execução do PNAE no Município do Recife

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº 01891.001.464/2023, em que se investigou a regularização do PNAE na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que houve diversos avanços no âmbito do procedimento administrativo em epígrafe, mas que remanesce a necessidade de verificar se os problemas de temperatura excessiva, instalação de telas e de películas solares nos vidros foram objeto de orientações por parte da pasta municipal junto às escolas mencionadas no Relatório Técnico Nº 22/2024 da equipe de Nutrição do MPPE;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a execução do PNAE no Município do Recife";

2- Expeça-se ofício à SEDUC/Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe pronunciamento acerca de se os problemas de temperatura excessiva, instalação de telas e de películas solares nos vidros foram objeto de orientações por parte da pasta municipal junto às escolas mencionadas no relatório da equipe técnica do MPPE foram solucionados, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

01891.001.464/2023, em que consta a informação do Relatório Técnico Nº 27/2025, remanescendo a necessidade de acompanhar o saneamento das irregularidades na execução do PNAE na Escola Municipal Carlucio Castanha Junior, máxime com relação ao envio dos Conjuntos Refeitórios e os reparos na cozinha;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o saneamento das irregularidades na execução do PNAE na Escola Municipal Carlucio Castanha Junior";

2) Expeça-se ofício à SEDUC/Recife, encaminhando cópia integral dos autos, e requisitando informações acerca do envio dos Conjuntos Refeitórios e os reparos na cozinha, e dos demais pontos do Relatório Técnico Nº 27/2025, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Após o decurso do prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito

PORTARIA Nº 01891.000.464/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.464/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.464/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o saneamento das irregularidades na execução do PNAE na Escola Municipal Carlucio Castanha Junior

CONSIDERANDO as peças informativas do PAP Nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.551/2026

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.551/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.551/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: solicitação de transferência para seu filho na rede estadual de ensino, em razão da necessidade de acompanhamento terapêutico, que deve ocorrer no contraturno escolar.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora EVELINE TEODORO MONTEIRO, por meio da Ouvidoria do MPPE em 30.01.2026, na qual narra a necessidade de dificuldades em conseguir de seu filho T. T. S., nascido em 19.04.2010, estudante do ensino médio, atualmente atualmente matriculado na EREFEM (Escola de Referência no Ensino Fundamental e Médio) Liceu de Artes e Ofícios para uma outra escola da rede estadual de ensino no Recife, preferencialmente na Escola Estadual Maria Amália, a fim de viabilizar a conciliação entre a rotina acadêmica e as

terapias indispensáveis ao seu desenvolvimento, considerando a sua especial condição de saúde.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, especialmente quanto à possibilidade de transferência do infante para a Escola Estadual Maria Amália, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.572/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.572/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.572/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada no Instituto Nossa Senhora da Conceição

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada a esta Promotoria de Educação, pelo e-mail da PROEDUC, relatando que o estudante, pessoa com deficiência, se encontra matriculado no Instituto Nossa Senhora da Conceição sem o devido apoio profissional em sala de aula (AADEE) de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada no Instituto Nossa Senhora da Conceição”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado no Instituto Nossa Senhora da Conceição, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-la em sala de aula;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.587/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante V. B. S. T. na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual a noticiante aduz que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha V. B. S. T., nascida em 14.01.2013, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante V. B. S. T. na rede estadual de ensino”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas

PORTARIA Nº 01891.000.587/2026

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.587/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotadas, a fim de garantir a vaga para a estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.006/2025

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.006/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.004.006/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de suposta ausência de profissionais de educação inclusiva (AADEEs) no âmbito da Escola Municipal Novo Mangue

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 21.09.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de que haveria falta de profissionais da educação inclusiva (AADEEs) no âmbito da Escola Municipal Novo Mangue, situação que estaria prejudicando sobremaneira os estudantes ali matriculados, atrasando o desenvolvimento dos alunos que necessitam de acompanhamento especializado, tais como aqueles com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou outras necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, e que as medidas de apoio individualizadas e efetivas devem ser adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de

aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de suposta ausência de profissionais de educação inclusiva (AADEEs) no âmbito da Escola Municipal Novo Mangue";

2- Expeça-se ofício à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.149/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.149/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.004.149/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: investigar situação de supostas irregularidades na gestão escolar da Escola de Referência em Ensino Médio Silva Jardim

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 30/09/2025, na qual a noticiante relata conduta considerada antiética e negligente da gestora da unidade escolar, referente ao tratamento dado a um episódio de suposta tentativa de sequestro de uma aluna, cuja filmagem de segurança foi entregue pela diretora à família da jovem e posteriormente divulgada em canais de televisão, exposição que gerou boatos falsos no ambiente escolar, associando indevidamente o homem das imagens ao pai de outra estudante;

CONSIDERANDO ainda as informações aduzidas pela manifestante acerca de um episódio em que a direção teria solicitado a entrada de uma viatura da Polícia Militar na instituição, para realizar abordagens ostensivas aos adolescentes dentro da escola, causando constrangimento e abalo emocional aos alunos, bem como da falta de urbanidade da gestora, que teria sugerido a transferência dos alunos diante de cobranças dos responsáveis, solicitando providências urgentes quanto à permanência da referida pessoa no cargo;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de supostas irregularidades na gestão escolar da Escola de Referência em Ensino Médio Silva Jardim";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando informações acerca de quais medidas administrativas estão sendo tomadas, no âmbito da EREM Silva Jardim, a fim de garantir identificação e a proteção dos alunos

contra situações como a descrita no Relatório nº 99/2025 da direção escolar daquela instituição de ensino, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01973.000.704/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.704/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.704/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.704/2025, instaurada para averiguar suposta ingestão intencional de medicamentos por M. O. de S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 15 de dezembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.702/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.702/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.702/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.702/2025, instaurada para averiguar suposta demora excessiva no agendamento de exame de colonoscopia (coloscopia) em favor de M. N. da S. R.;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas

administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não dos ofícios encaminhados. Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

4 – Após o cumprimento das providências retro, venham-me os autos conclusos para deliberação, com ou sem resposta.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de dezembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.710/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.710/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.710/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.710/2025, instaurada para averiguar suposta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa E. A. A. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de dezembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

indisponíveis 01973.000.717/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.717/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva na realização de exame de Ressonância Magnética de crânio com contraste em favor de S. de F. R.;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado à SES/PE. Na hipótese de ausência de manifestação, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

4 – Após, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de dezembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.717/2025

Recife, 15 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.717/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01973.000.714/2025**Recife, 15 de dezembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.714/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.714/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.714/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa V.;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

Após, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de dezembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.721/2025**Recife, 15 de dezembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.721/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.721 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625 /1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.721/2025, instaurada para averiguar denúncia por meia da qual se reporta suposta ausência de profissionais de enfermagem na USF Maranguape II, nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ACOSTE-SE aos autos a Ata de Audiência Extrajudicial realizada junto ao CAO Cidadania, no bojo dos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições n.º 01973.000.455/2023;

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de dezembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.826/2025

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.826/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.826/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.826/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. do C. da S., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), com as advertências de praxe para o caso de descumprimento, NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DESTINATÁRIO e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 23 de janeiro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.839/2025

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.839/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.839/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.839/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de Ressonância Magnética do joelho direito e Ressonância Magnética de bacia (com contraste), ambos em favor de H. A. P. de M., através da rede pública de saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) SAÚDE, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, NOTIFIQUE(M)-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 23 de janeiro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

Inquérito Civil 02053.001.100/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO as informações apresentadas na Manifestação AUDIVIA nº 2459007, que originou o Procedimento Preparatório nº 02053.001.100/2025, noticiando o descumprimento da Lei Estadual nº 16.724/2019 pela ACOPE – Associação dos Corredores de Pernambuco;

CONSIDERANDO os indícios de negativa indevida do benefício de meia-entrada à noticiante, doadora regular de sangue, no evento esportivo denominado “Aurora Run”, mediante alegação de que corrida de rua não configuraria evento esportivo sujeito à referida legislação;

CONSIDERANDO que a promoção da defesa do consumidor é princípio da ordem econômica, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, e do art. 170, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor caracterizam como relação de consumo a prestação de serviços mediante remuneração, ainda que sob a denominação de “taxa de inscrição”, bem como que o art. 39, incisos IV e X, do CDC, veda práticas abusivas e o descumprimento de normas legais;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 32 da Resolução CSMP nº 003 /2019, e que há necessidade de prosseguimento das investigações mediante realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pela ACOPE – Associação dos Corredores de Pernambuco, consistente na negativa de concessão do benefício da meia-entrada assegurado pela Lei Estadual nº 16.724/2019 a doadores regulares de sangue em eventos esportivos organizados pela entidade.

Determino ao Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Recife que adote as seguintes providências iniciais:

Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e para conhecimento;

Cumpra-se despacho datado de 28/01/2026.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.100/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.100/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.002.218/2025**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.218/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.218/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.218 /2025, na qual se relata que as empresas Ambev - Companhia de Bebidas das Américas e Heineken do Brasil estariam atuando em oligopólio, controlando de forma quase absoluta a maioria dos contratos de fornecimento de cervejas em bares, restaurantes e, principalmente, praças de alimentação de shoppings centers;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face das empresas Ambev - Companhia de Bebidas das Américas e Heineken do Brasil para investigar a prática de oligopólio dos contratos de fornecimento de cervejas em bares, restaurantes e, principalmente, praças de alimentação de shoppings centers, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.002.218/2025-0004 (cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia e esclarecimentos adicionais (cópias em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado

de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.288/2025**Recife, 20 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.288/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.288/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.288 /2025, na qual se relata que a empresa Comércio de Alimentos Nova Fé Ltda (Padaria e Pastelaria Nova Fé) estaria exercendo as suas atividades com irregularidades sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar o disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Comércio de Alimentos Nova Fé Ltda (Padaria e Pastelaria Nova Fé) para investigar indícios de irregularidades sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da Vigilância Sanitária do Recife, encaminhando cópias dos expedientes com ausência de resposta, devendo comparecer com informações conclusivas que indiquem se as desconformidades sanitárias detectadas no ambiente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

empresa Comércio de Alimentos Nova Fé Ltda (Padaria e Pastelaria Nova Fé), na forma do Relatório de Inspeção de 24/07/2024 (cópia em anexo), são impeditivas para o exercício das suas atividades empresariais;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.381/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.381/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.381/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.381 /2025, na qual se relata que a empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria negando autorização do exame de Sars-Cov-2 (Coronavírus Covid - 19) - Pesquisa por RT - PCR;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar o disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a

proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de negativa de autorização do exame de Sars-Cov-2 (Coronavírus Covid - 19) - Pesquisa por RT - PCR, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - expeça-se ofício à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça sobre o andamento do procedimento administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração - ANS (Nº: 61823/2020 - Processo: 33910.015137/2020-15 Demanda: 4726700 - cópia em anexo), em face da pessoa jurídica Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.393/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.393/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.393/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.393 /2025, na qual se relata que a empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria negando autorização dos procedimentos oftalmológicos de tonometria, paquimetria ultrassônica e ceratoscopia computadorizada;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar o cumprimento da regra estabelecida no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de negativa de autorização dos procedimentos oftalmológicos de tonometria, paquimetria ultrassônica e ceratoscopia computadorizada, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, em vista das informações relatadas no DESPACHO Nº: 251/2026/DIRAD-DIFIS/DIFIS, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre o trânsito em julgado do Auto de Infração (Processo: 33910.012366/2019-36 Demanda: 4254566), com objeto relativo à "negativa de tonometria, paquimetria e ceratoscopia";

2 - oficie-se ao representante legal da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre o Auto de Infração - ANS (Processo: 33910.012366/2019-36 Demanda: 4254566), com objeto relativo à "negativa de tonometria, paquimetria e ceratoscopia";

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Inquérito Civil 02053.002.391/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.391 /2025, na qual se relata que a empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria negando autorização para o exame de osteoplastia da mandíbula para prognatismo e para o exame de osteotomia alvéolo palatina;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar o disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de negativa de autorização para o exame de osteoplastia da mandíbula para prognatismo e para o exame de osteotomia alvéolo palatina, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - proceda a correção do objeto da presente investigação na capa deste inquérito civil, para fins de controle e registro;

2 - agende-se audiência com o representante legal da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para tratar sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de abster-se de negar autorização para o exame de osteoplastia da mandíbula para prognatismo e para o exame de osteotomia alvéolo palatina;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.391/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.391/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila VAREJÃO Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02199.000.161/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.161/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.161/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar as medidas a serem adotadas em relação à construção irregular em campo de futebol

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ainda solicito à secretaria o envio das notificações determinadas no despacho.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 20 de fevereiro de 2026.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Recife, 2 de fevereiro de 2026**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente e do Urbanismo e da Curadoria da Infância e Juventude, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL; Dr. Osíris de Aguiar Augusto da Silva, SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS; Dr. Arthur Benvindo Pinto de Souza; DIRCEU COSTA PALMA Secretário de Defesa Social e Daniel José de Oliveira, SECRETÁRIO DE CULTURA, doravante denominados compromissários, e como intervenientes o 2ª Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representado pelo Ten. José Alves Furtado Neto, com esteio no comando

normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval do Município de Timbaúba no ano de 2026.

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal: II – polícia rodoviária federal: III – polícia ferroviária federal: IV – polícias civis V – polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os conteúdos da Lei Estadual de Pernambuco nº 14.133, de 30 de agosto de 2016; da Portaria nº 001/2016 – GTO p/ Carnaval 2017, no Estado de Pernambuco, a Portaria da Secretaria de Defesa nº 3541, de 05 de outubro de 2016, e a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 7088/2025 (77911019);

CONSIDERANDO – que o Município de Timbaúba tradicionalmente realiza a Festa em Comemoração ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada, notadamente por causa do inegável aumento de práticas infracionais no município;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

Os presentes RATIFICARAM O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, LAVRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO A PRESENTE REUNIÃO, com as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e no palco auxiliar, do carnaval oficial do comprometente, até o limite máximo de horários que serão fixados abaixo;

II – Não autorizar o desfile de qualquer bloco ou agremiações carnavalescos, fora dos períodos compreendidos: I – Pré-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

carnaval: das 10:00 h às 00:00 h; II – Carnaval: das 08:00 h às 02:00 h; III – Pós-Carnaval: das 10:00 h às 00:00 h; respeitando os horários em todos os dias da programação, considerando o período de 02:00 h como período de dispersão a ser realizado pela Polícia Militar, ou em dia e horário diverso do estabelecido na programação carnavalesca fixado pelo Município de Timbaúba;

III – Na festa pública oficial do carnaval de Timbaúba, ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio de agentes de controle urbano e da vigilância sanitária;

IV – Colocar no mínimo 40 (quarenta) banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determina pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de um banheiro para cada cem pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V – Ativar o Conselho Tutelar para manter o plantão absolutamente acessível ao público e às autoridades em todo o período carnavalesco;

VI – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VII – Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII – Divulgar nas rádios e órgãos de imprensa local a presente reunião enfatizando os horários das realizações festivas e a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX – Providenciar a limpeza urbana, imediatamente após a realização de cada evento, inclusive recolhendo o lixo dos cestos;

X – Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para a unidade de emergência local;

XI – Proceder com a organização dos eventos de acordo com a PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL nº 7088/2025, que determina que a Segurança Pública destinada aos festejos carnavalescos de 2026 será planejada e empregada conforme as peculiaridades dos períodos a seguir especificados: I – Pré carnaval: 02 de janeiro a 12 de fevereiro de 2026; II – Carnaval: 13 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2026; III – Pós-carnaval: 19 de fevereiro a 1º de março de 2026.

XII – Informar às polícias (militar e civil), até as 23h59 horas de 14/02/2026 toda a programação carnavalesca, citando: nome do evento, local da festividade, local da concentração, local do destino, itinerário, nome e endereço do responsável (organizador), e período da realização do evento, respeitando-se sempre a antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para o início do evento;

XIII – Limitar o uso de equipamentos de som do tipo: carro de som; trio elétrico e paredão aos mesmos horários mencionados no item II, desde que não perturbe o sossego alheio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLICIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária a segurança dos eventos, segundo as informações da prefeitura (item XI da Cláusula Segunda), desde o

planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, considerando: a) pré e pós carnavalescos – respeitando os horários fixados na CLÁUSULA SEGUNDA, Item II;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade.

V – Coibir e dispersar qualquer bloco ou atração que não estejam inscritos na grade da SDS/PE, bem como em dia e horário diverso do estabelecido na programação carnavalesca do Município de Timbaúba.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco encaminhará, para fins de divulgação, o presente Termo de Ajustamento de Conduta para os órgãos de imprensa local, assessoria de imprensa do MP/PE e Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Timbaúba/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Conforme termo de ajustamento de conduta que segue, o não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada item descumprido, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis – os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Timbaúba/PE, 02 de fevereiro de 2026.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO:1891618

Assinado de forma digital por EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO:1891618
Dados: 2026.02.03 13:46:41 -03'00'

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

OSIRIS DE AGUIAR AUGUSTO DA SILVA:0751055493

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assinado de forma digital por OSIRIS DE AGUIAR AUGUSTO DA SILVA:07510555493 Dados: 2026.02.02 17:23:04 -03'00'

OSÍRIS DE AGUIAR AUGUSTO DA SILVA Secretário de Assuntos Jurídicos

ARTHUR BENVINDO PINTO DE SOUZA:06936461441

Assinado de forma digital por ARTHUR BENVINDO PINTO DE SOUZA:06936461441

Dados: 2026.02.02 15:49:24 -03'00'

ARTHUR BENVINDO PINTO DE SOUZA
Procurador-Geral do Município

DIRCEU COSTA PALMA
Secretário de Defesa Social

DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura

Ten. JOSÉ ALVES FURTADO NETO
Representante do 2º BPM – Polícia Militar/PE

INQUÉRITO CIVIL Nº Processo nº 0000695-93.2017.8.17.0620 Ref. ao Inquérito Policial 2025.0187.000105-76 (renumerado a partir do IP 07.022.0187.00178/2027- Recife, 20 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA/PE
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORESTA/PE
Processo nº 0000695-93.2017.8.17.0620
Ref. ao Inquérito Policial 2025.0187.000105-76 (renumerado a partir do IP 07.022.0187.00178/2027-1)

Investigada: FRANCILÚCIA MARIA DE SÁ NASCIMENTO GINO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal e no art. 28, do Código de Processo Penal, interpretado recentemente por decisões vinculantes do STF, vem, perante Vossa Excelência, comunicar a promoção de ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:
Trata o presente feito de inquérito policial instaurado para apurar as circunstâncias do desaparecimento do nacional JOSÉ ILTON GINO, conhecido como “Batata”, ocorrido em 23 de novembro de 2017, no município de Floresta-PE. A investigação buscou esclarecer a possível prática dos crimes de homicídio qualificado (Art. 121, §2º, I e IV) e ocultação de cadáver (Art. 211 do CPB).

A hipótese que levou inicialmente à apuração da prática dos supostos delitos indicados acima sustentou-se em elementos de natureza testemunhal e comportamental. Relatos colhidos indicaram um cenário de dissensos conjugais e conflitos patrimoniais entre o casal FRANCILÚCIA MARIA DE SÁ NASCIMENTO GINO e

JOSÉ ILTON GINO. Após o desaparecimento deste, as investigações foram direcionadas para a Sra. FRANCILÚCIA, sobretudo por conta de seu comportamento logo após o fato, eis que se apurou que a investigada teria realizado uma limpeza profunda na residência e a queima de diversos objetos no quintal, condutas que, no contexto policial, levantaram suspeitas de supressão de vestígios e ocultação de cadáver.

A despeito das suspeitas, sabe-se que a imputação pela prática de um crime contra a vida exige prova da materialidade. E, nos casos em que não há cadáver (corpo de delito direto), exige-se prova indireta, seja testemunhal, ou mesmo prova técnica robusta que ateste o homicídio. No caso presente, foram realizadas perícias científicas com o fim de apurar possíveis evidências biológicas no local do

suposto homicídio. Tais provas técnicas apresentaram os seguintes resultados:

O Laudo de Biologia Forense nº 091/2018 resultou negativo para a presença de sangue humano na faca tipo peixeira apreendida na residência do casal, instrumento que se suspeitava ter sido utilizado no crime. Além disso, o Laudo Pericial de DNA nº 277.CV/18 restou prejudicado, pois a análise visual e técnica dos resíduos de “queimada” não identificou qualquer material biológico de origem humana, impossibilitando a obtenção de perfis genéticos para comparação. Concomitante a isto, o Laudo Químico nº 6.708/2018 identificou que o material em pó branco apreendido tratava-se de gesso (sulfato de cálcio) e não de entorpecentes. Complementarmente, o Laudo nº 6.819/2018 atestou que as seringas apreendidas continham apenas material arenoso e argiloso, sem qualquer substância de interesse toxicológico ou psicotrópico.

E se a prova técnica não confirmou a materialidade do delito, as provas testemunhais também não apontaram para a existência da referida materialidade, sendo certo que tampouco confirmaram as suspeitas da autoria que inicialmente se entendia recair sobre a investigada.

Vale mencionar que a suspeita que direcionou as investigações para a então companheira do desaparecido decorreu de meras especulações e “disse-me-disse”, sendo que as diligências empreendidas pela Autoridade Policial não indicaram qualquer prova que a associasse efetivamente ao crime. As declarações colhidas no bojo do inquérito policial não apresentaram consistência suficiente, o que motivou a Autoridade Policial a DEIXAR DE INDICIAR a investigada.

Tal cenário aponta para a ausência de elementos mínimos aptos a embasar a persecução penal em Juízo.

A denúncia apenas pode ser oferecida quando presente a justa causa, que consiste no suporte probatório mínimo de materialidade e autoria. No caso em tela, verifica-se a ausência do corpo de delito direto, não havendo sequer prova indireta que autorize suprir essa carência. De igual modo, não há suporte mínimo que permita atestar a autoria do suposto homicídio. E diz-se suposto homicídio porque o corpo nunca foi localizado, motivando inclusive o ajuizamento, pelos herdeiros de JOSÉ ILTON GINO, de ação para declarar sua ausência, em curso neste Juízo sob os autos 0000036-64.2018.8.17.2620.

Embora o Art. 167, do CPP admita que a prova testemunhal supra o exame de corpo de delito, tal prova deve ser inequívoca. No presente caso, existem apenas suspeitas que recaem sobre posturas comportamentais da investigada após o desaparecimento da suposta vítima, elementos considerados insuficientes pela Autoridade Policial para firmar o indiciamento, cenário que, no entender deste órgão ministerial, inviabiliza a persecução em Juízo, repita-se.

Frete a todo o exposto, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do inquérito policial nº 2025.0187.000105-76 (renumerado a partir do IP 07.022.0187.00178/2027-1), que versa sobre a suposta prática dos delitos previstos no art. 121, § 2º, I e IV e art. 211, ambos do Código Penal, tendo em vista a ausência de justa causa para a persecução penal, o que faço com fulcro no art. 28, do Código de Processo Penal, assim como no art. 19, da Res. CNMP nº 181/2017, cuja redação foi dada pela Res. CNMP 289, de 16 de

abril de 2024, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso surjam novas provas, nos termos do art. 18, do CPP.

Neste passo, e em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda às seguintes notificações:

- 1) Aos herdeiros ou representantes legais de JOSÉ ILTON GINO, preferencialmente por meio eletrônico, pelo telefone nº 87 9 9800-6312, para que, caso queira, apresentar, dentro do prazo de 5 dias, pedido de revisão, nos moldes do art. 28, § 1º, do CPP e art. 19, § 6º, da Res. 181/17, do CNMP;
- 2) Considerando as notícias de que a investigada reside em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

local incerto e não sabido, visto que se mudou para outro estado, não se logrando êxito em localizá-la para a devida notificação, ENCAMINHE-SE cópia desta manifestação para publicação no Diário Oficial, nos moldes do art. 19-A, § 4º, da Res. 181/17, do CNMP.

3) Na mesma oportunidade, comunique-se à Delegacia de Polícia da 187ª Circunscrição – Floresta/PE, também por meio eletrônico, apenas para fins de ciência, com base no art. 19, § 1º, e no art. 19-A, caput, ambos da Res. 181/17, do CNMP;
É como se manifesta.

Floresta-PE (data da assinatura eletrônica).

CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
Promotor de Justiça Titular de Floresta-PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 04/2026**LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 360/2026****EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO**

EDITAL N.º 0003/2026 - Exercício simultâneo - GACE		
Atuação no GACE - ILPIs		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1907549	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
2	1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
3	1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA
4	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
5	1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
6	1898345	DIOGO GOMES VITAL
7	1891278	EDUARDO LEAL DOS SANTOS
8	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
9	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
10	1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
11	1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
12	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
13	1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
14	1907565	RENNAN FERNANDES DE SOUZA
15	1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

***Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.**

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 488/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	3º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 489/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 490/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20/02/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
27/02/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/02/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20/02/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
27/02/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/02/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

ANEXO DO AVISO nº 39/2026-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02014.001.657/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.657/2025
2.	02014.001.656/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.656/2025
3.	02014.001.679/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.679/2025
4.	02014.001.648/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.648/2025
5.	01567.000.002/2026	PJ Inajá	PA 01567.000.002/2026
6.	02014.001.690/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.690/2025
7.	02140.000.316/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.316/2025
8.	01891.000.351/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.351/2026
9.	01876.000.524/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.524/2025
10.	02014.001.700/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.700/2025
11.	02014.001.526/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.526/2025
12.	01556.000.001/2026	PJ Cumaru	PA 01556.000.001/2026
13.	02014.001.702/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.702/2025
14.	02137.000.226/2025	30ª PJDC Capital	PA 02137.000.226/2025
15.	02197.000.025/2024	1ª PJ Criminal São Lourenço da Mata	IC 02197.000.025/2024
16.	02748.000.473/2023	1ª PJ Criminal São Lourenço da Mata	IC 02748.000.473/2023
17.	02748.000.472/2023	1ª PJ Criminal São Lourenço da Mata	IC 02748.000.472/2023
18.	02144.000.216/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.216/2025
19.	02144.000.119/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.119/2025
20.	01783.000.015/2026	PJ Exu	PA 01783.000.015/2026
21.	01906.000.076/2025	4ª PJDC Olinda	PA 01906.000.076/2025
22.	01675.000.146/2025	PJ João Alfredo	IC 01675.000.146/2025
23.	02011.000.450/2025	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.450/2025
24.	01689.000.079/2025	PJ Orocó	IC 01689.000.079/2025
25.	02291.000.282/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.282/2024
26.	02014.001.569/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.569/2025
27.	01891.000.449/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.449/2026
28.	02144.000.183/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.183/2025
29.	02014.001.693/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.693/2025

30.	01891.001.541/2025	29ª PJDC Capital	IC 01891.001.541/2025
31.	02166.000.024/2025	4ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.024/2025
32.	01891.000.430/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.430/2026
33.	02014.001.639/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.639/2025
34.	02019.000.099/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.099/2026
35.	01891.000.454/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.454/2026
36.	02014.001.703/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.703/2025
37.	01876.000.643/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.643/2025
38.	01722.000.024/2025	PJ Tracunhaém	IC 01722.000.024/2025
39.	02011.000.431/2025	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.431/2025
40.	01891.000.426/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.426/2026
41.	01681.000.006/2026	PJ Lagoa Grande	PA 01681.000.006/2026
42.	02014.001.689/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.689/2025
43.	02014.001.780/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.780/2025
44.	01701.000.080/2025	PJ Rio Formoso	PA 01701.000.080/2025
45.	02291.000.282/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.282/2024
46.	01563.000.003/2026	PJ Gameleira	PA 01563.000.003/2026
47.	02291.000.192/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.192/2024
48.	02010.000.001/2026	36ª PJDC Capital	PA 02010.000.001/2026
49.	02024.000.011/2026	2ª PJ Timbaúba	PA 02024.000.011/2026
50.	02782.000.853/2025	30ª PJDC Capital	PA 02782.000.853/2025
51.	02014.001.669/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.669/2025
52.	02014.001.489/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.489/2025
53.	02014.001.537/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.537/2025
54.	01718.000.285/2025	PJ Tamandaré	IC 01718.000.285/2025
55.	01939.000.593/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.593/2025
56.	02014.001.706/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.706/2025
57.	01891.000.491/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.491/2026
58.	02782.000.731/2025	PJ Bodocó	IC 02782.000.731/2025
59.	02144.000.183/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.183/2025
60.	01891.000.509/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.509/2026
61.	01891.003.846/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.846/2025
62.	02525.000.001/2025	PJ Bodocó	PP 02525.000.001/2025
63.	02225.000.009/2026	PJ Catende	PA 02225.000.009/2026
64.	02225.000.267/2025	PJ Catende	PA 02225.000.267/2025

65.	01891.000.505/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.505/2026
66.	02018.000.016/2026	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.016/2026
67.	02024.000.012/2026	2ª PJ Timbaúba	PA 02024.000.012/2026
68.	02291.000.042/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.042/2024
69.	02291.000.043/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.043/2024
70.	01891.003.695/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.695/2025
71.	02014.001.751/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.751/2025
72.	02441.000.013/2025	46ª PJDC Capital	PA 02441.000.013/2025
73.	02014.001.752/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.752/2025
74.	02014.001.720/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.720/2025
75.	02014.001.733/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.733/2025
76.	02014.001.791/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.791/2025
77.	02014.001.778/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.778/2025
78.	02014.001.766/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.766/2025
79.	02014.001.788/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.788/2025
80.	02014.001.797/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.797/2025
81.	02014.001.822/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.822/2025
82.	02014.001.812/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.812/2025
83.	01998.000.745/2025	15ª PJDC Capital	IC 01998.000.745/2025
84.	01876.000.387/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.387/2025
85.	02014.001.251/2025	3ª PJDC Paulista	PA 02014.001.251/2025
86.	01998.000.630/2025	14ª PJDC Capital	IC 01998.000.630/2025
87.	02014.000.770/2024	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.770/2024
88.	02142.000.222/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.222/2025
89.	02144.000.120/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.120/2025
90.	02198.000.430/2025	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.430/2025
91.	01675.000.096/2025	PJ João Alfredo	IC 01675.000.096/2025
92.	02299.000.221/2025	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.221/2025
93.	02024.000.006/2026	2ª PJ Timbaúba	IC 02024.000.006/2026
94.	02220.000.308/2025	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.308/2025
95.	01940.000.141/2025	3ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.141/2025
96.	01891.000.490/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.490/2026
97.	01891.000.431/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.431/2026
98.	01891.000.429/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.429/2026
99.	01891.003.950/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.950/2025
100.	01876.000.634/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.634/2025
101.	01891.003.256/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.256/2025
102.	01891.004.098/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.004.098/2025

103.	02144.000.104/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.104/2025
104.	01876.000.589/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.589/2025
105.	01939.000.548/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.548/2025
106.	02308.000.416/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.416/2025
107.	02014.001.768/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.768/2025
108.	02308.000.415/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.415/2025
109.	01565.000.001/2026	PJ Ibimirim	PA 01565.000.001/2026
110.	02308.000.425/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.425/2025
111.	02014.001.823/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.823/2025
112.	01876.000.454/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.454/2025
113.	02782.000.259/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02782.000.259/2025
114.	01767.000.002/2026	PJ Itambé	PA 01767.000.002/2026
115.	01891.000.239/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.239/2026
116.	02246.000.221/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.221/2025
117.	01891.003.719/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.719/2025
118.	02291.000.038/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.038/2025
119.	01734.000.013/2026	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.013/2026
120.	01734.000.014/2026	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.014/2026
121.	01917.000.286/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.286/2025
122.	01699.000.110/2025	PJ Quipapá	PA 01699.000.110/2025
123.	01891.000.261/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.261/2026
124.	01998.000.258/2025	14ª PJDC Capital	IC 01998.000.258/2025
125.	01891.000.259/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.259/2026
126.	02072.000.044/2026	31ª PJDC Capital	PA 02072.000.044/2026
127.	01891.000.305/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.305/2026
128.	02831.000.103/2025	PJ Cachoeirinha	PA 02831.000.103/2025
129.	01891.000.331/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.331/2026
130.	01876.000.651/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.651/2025
131.	01867.000.923/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.923/2025
132.	01876.000.631/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.631/2025
133.	01876.000.620/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.620/2025
134.	01876.000.585/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.585/2025
135.	02165.000.023/2026	2ª PJ Serra Talhada	PA 02165.000.023/2026
136.	02291.000.235/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.235/2023
137.	01891.000.336/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.336/2026
138.	02044.000.017/2025	2ª PJ Igarassu	IC 02044.000.017/2025
139.	01891.000.348/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.348/2026
140.	01891.000.355/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.355/2026
141.	01875.000.013/2025	3ª PJ Cível Petrolina	PA 01875.000.013/2025
142.	02058.000.024/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.024/2026
143.	02291.000.251/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.251/2024

144.	02060.000.003/2026	34ª PJDC Capital	IC 02060.000.003/2026
145.	01701.000.007/2026	PJ Rio Formoso	PA 01701.000.007/2026
146.	02072.000.043/2026	31ª PJDC Capital	PA 02072.000.043/2026
147.	01927.000.581/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.581/2025
148.	02286.000.094/2025	4ª PJ Arcoverde	PA 02286.000.094/2025
149.	01613.000.005/2026	PJ São José do Belmonte	PA 01613.000.005/2026
150.	01939.000.570/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.570/2025
151.	02291.000.348/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.348/2024
152.	02058.000.029/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.029/2026
153.	02058.000.030/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.030/2026
154.	02058.000.028/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.028/2026
155.	02058.000.026/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.026/2026
156.	02058.000.027/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.027/2026
157.	02058.000.025/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.025/2026
158.	02291.000.102/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.102/2025
159.	02144.000.263/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.263/2025
160.	01882.000.609/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.609/2025
161.	02299.000.084/2025	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.084/2025
162.	02331.000.010/2026	PJ Escada	PA 02331.000.010/2026
163.	01776.000.408/2025	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.408/2025
164.	02299.000.085/2025	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.085/2025
165.	02299.000.083/2025	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.083/2025
166.	02276.000.078/2025	1ª PJ Sertânia	IC 02276.000.078/2025
167.	02243.000.219/2025	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.219/2025
168.	02243.000.230/2025	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.230/2025
169.	02276.000.003/2026	1ª PJ Sertânia	IC 02276.000.003/2026
170.	02053.002.380/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.380/2025
171.	01891.000.445/2026	28ª PJDC Educação	PA 01891.000.445/2026
172.	02291.000.038/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.038/2025
173.	02024.000.009/2026	2ª PJ Timbaúba	IC 02024.000.009/2026
174.	02144.000.661/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.661/2025
175.	02291.000.042/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.042/2024
176.	01882.000.444/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.444/2025
177.	02291.000.043/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.043/2024
178.	02291.000.043/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.043/2024
179.	01979.000.688/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.688/2024
180.	02291.000.192/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.192/2024
181.	02053.002.565/2025	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.565/2025
182.	02276.000.003/2026	1ª PJ Sertânia	IC 02276.000.003/2026

183.	02142.000.255/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.255/2025
184.	02137.000.055/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.055/2025
185.	01917.000.459/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.459/2025
186.	01876.000.039/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.039/2026
187.	02024.000.016/2026	2ª PJ Timbaúba	PA 02024.000.016/2026
188.	02088.000.783/2024	1ª PJDC Garanhuns	IC 02088.000.783/2024
189.	02272.000.024/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.024/2026
190.	01884.000.960/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.960/2025
191.	01884.001.103/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.103/2025
192.	01884.001.059/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.059/2025
193.	01734.000.011/2026	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.011/2026
194.	01939.000.633/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.633/2025
195.	02276.000.078/2025	PJ Sertânia	IC 02276.000.078/2025
196.	01871.000.055/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.055/2025
197.	02014.001.904/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.904/2025
198.	01876.000.698/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.698/2025
199.	01616.000.006/2026	PJ Tabira	PA 01616.000.006/2026
200.	02014.000.354/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.354/2026

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01877.000.210/2025	4ª PJDC Petrolina	PP em IC
2.	02326.000.030/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
3.	02326.000.741/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
4.	02326.000.294/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
5.	02419.000.015/2024	PJ Fernando de Noronha	PP em IC
6.	01979.001.005/2024	6ª PJDC Paulista	PP em IC
7.	01998.000.249/2025	27ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02009.000.095/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02009.000.117/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02009.000.267/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02009.000.194/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02009.000.225/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
13.	02009.000.231/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02009.000.288/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
15.	02009.000.290/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
16.	02009.000.292/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
17.	02009.000.329/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
18.	02009.000.331/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
19.	01926.000.011/2025	4ª PJDC Olinda	PP em IC

20.	02207.000.056/2025	4ª PJDC Olinda	PP em IC
21.	02009.000.328/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
22.	01872.000.076/2025	2ª PJDC Petrolina	PP em IC
23.	01788.000.026/2025	PJ Painelas	PP em IC
24.	02261.000.135/2023	1ª PJ Gravata	PP em IC
25.	02053.000.631/2025	16ª PJDC Capital	PP em IC
26.	01788.000.026/2025	PJ Painelas	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01692.000.036/2023	PJ Passira	IC 01692.000.036/2023
2.	02014.001.076/2024	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.076/2024
3.	01718.000.248/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.248/2022
4.	02014.001.078/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.078/2024
5.	02308.000.548/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.548/2025
6.	02326.002.072/2023	5ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02326.002.072/2023
7.	01939.000.326/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.326/2022
8.	01675.000.184/2022	PJ João Alfredo	IC 01675.000.184/2022
9.	01956.000.001/2025	1ª PJDC Paulista	PA 01956.000.001/2025
10.	01979.000.055/2025	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.055/2025
11.	01923.000.461/2022	6ª PJDC Paulista	IC 01923.000.461/2022
12.	01979.000.435/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.435/2023
13.	01939.000.031/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.031/2021
14.	01872.000.693/2021	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.693/2021
15.	02053.002.439/2025	17ª PJDC Capital	PP 02053.002.439/2025
16.	02064.000.002/2024	1ª PJ Goiânia	PA 02064.000.002/2024
17.	01734.000.015/2022	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.015/2022
18.	01699.000.122/2022	PJ Quipapá	IC 01699.000.122/2022
19.	02014.001.412/2024	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.412/2024

V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02822.000.015/2026	1ª PJ Buíque	Termo de Ajustamento de Conduta no SIM nº 02822.000.015/2026

V.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.1683.0002250/2026-62	1ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição no PJE 0000191-81.2025.8.17.5640

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02154.000.024/2024	3ª PJ Abreu e Lima	Recomendação no SIM nº

			02154.000.024/2024
2.	02154.000.006/2025	3ª PJ Abreu e Lima	Recomendação no SIM nº 02154.000.006/2025
3.	01872.000.001/2026	2ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01872.000.001/2026
4.	01998.000.816/2025	14ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 01998.000.816/2025
5.	01939.000.087/2026	2ª PJ Salgueiro	Recomendação no SIM nº 01939.000.087/2026
6.	02348.000.118/2022	3ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	Recomendação no SIM nº 02348.000.118/2022
7.	02246.000.029/2026	PJ Ribeirão	Recomendação no SIM nº 02246.000.029/2026